

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPA MARIA JOSÉ
ROSENDO E A EMPRESA MEGAFRIO
LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, com endereço à BR 408, s/nº, Loteamento Araruna, Timbaúba, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0005-67**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MEGAFRIO LTDA**, estabelecida na Praça Professor José Mendes Silva, 74, Térreo, Centro, Timbaúba, PE, inscrita no CNPJ sob nº **08.470.414/0001-96**, por seu representante legal, **WALTER APOLINÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 293.705.404-82, portador do RG nº 9409453-SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção em caráter corretivo de equipamentos do sistema de ar condicionado do **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos supra-citados estão lotados nas dependências do **CONTRATANTE** e sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao conserto realizado, conforme Tabela da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, em até o dia 30 do mês corrente da prestação.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPA MARIA JOSÉ
ROSENDO E A EMPRESA MEGAFRIO
LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, com endereço à BR 408, s/nº, Loteamento Araruna, Timbaúba, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0005-67**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MEGAFRIO LTDA**, estabelecida na Praça Professor José Mendes Silva, 74, Térreo, Centro, Timbaúba, PE, inscrita no CNPJ sob nº **08.470.414/0001-96**, por seu representante legal, **WALTER APOLINÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 293.705.404-82, portador do RG nº 9409453-SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção em caráter corretivo de equipamentos do sistema de ar condicionado do **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos supra-citados estão lotados nas dependências do **CONTRATANTE** e sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao conserto realizado, conforme Tabela da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, em até o dia 30 do mês corrente da prestação.



4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

4.2.6. Efetuar chamadas para atendimentos emergenciais se necessário for, nos termos preconizados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Timbaúba, de de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA MARIA JOSÉ ROSENDO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA MEGAFRIO LTDA
WALTER APOLINÁRIO DA SILVA

Testemunhas

Celine C. Oliveira

CPF: 03562027478

Philo, Fernando, de Souza, Melo

CPF: 034.889.874 - 698

